



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1.891/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**REGULAMENTA O CARGO DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) NO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde do Município de Santa Tereza passarão a ser disciplinados pela presente Lei.

Art. 2º Ficam mantidos os 04(quatro) cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) atualmente existentes no Município de Santa Tereza, com carga horária de 40h semanais, cujas atribuições e metas dos serviços constam no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Fixa-se o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Santa Tereza em R\$2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, passando, as classes da categoria, aos seguintes valores:

CLASSES				
A	B	C	D	E
R\$2.640,00	R\$2.772,00	R\$2.910,60	R\$3.056,13	R\$3.208,93

Parágrafo primeiro: Os servidores municipais da categoria, para fins de transição, serão enquadrados na classe correspondente ao seu tempo de serviço, conforme normas de progressão da Lei Municipal nº 797, de 01 de outubro de 2007, respeitado também o período adquirido para progressão.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Parágrafo segundo: Os vencimentos e o respectivo quadro serão atualizados sempre que houver reajuste do salário mínimo nacional.

Parágrafo terceiro: Ficam excluídos, assim, os servidores da categoria, do reajuste anual a ser concedido aos demais servidores municipais.

Art. 4º O cumprimento do que dispõe o caput do art. 3º desta Lei fica condicionado ao repasse dos valores por parte da União, nos termos do art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 5º Nos termos do art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 6º Afora o aqui disposto, os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Santa Tereza são regulamentados pelas disposições da Lei Municipal nº 797, de 01 de outubro de 2007.

Art. 7º As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 1.802/2022, de 15 de setembro de 2022 e Lei Municipal 1.883/2023 de 11 de outubro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SÍNTECA: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio - cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: realização do cadastramento das famílias; participação na realização do diagnóstico demográfico e do perfil econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento das microáreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 1 ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: (54) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação, seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém-nascido; cuidados no puerpério; monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas, realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde da referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

b) Instrução: Ensino Fundamental (4º série).

c) Ser morador da área onde exercerá suas atividades há pelo menos dois anos.